

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO Seção Judiciária da Paraíba

## Diário Eletrônico Administrativo SJPB

Nº 195.0/2018 João Pessoa - PB, Disponibilização: Terça-feira, 16 Outubro 2018

Secretaria Administrativa Portaria

## PORTARIA Nº 759/2018 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece critérios para a distribuição de ações em meio físico, decorrentes de declinação de competência, perante os Juizados Especiais Federais na sede da Seção Judiciária.

O JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, **DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5010/66 e a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela de nº 243/2013, de 09/05/2013 e,

**CONSIDERANDO** a informatização do processo judicial prevista na Lei 11.419, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a iminente descontinuidade do Sistema processual TEBAS, a impossibilitar a tramitação de processos em meio físico;

CONSIDERANDO os princípios da racionalidade e da economicidade que norteiam a atividade administrativa;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável dos magistrados integrantes da 7ª e 13ª Varas da Seção Judiciária da Paraíba, **RESOLVE**:

**ESTABELECER** critérios para a distribuição de ações em meio físico, decorrentes de declinação de competência, perante os Juizados Especiais Federais na sede da Seção Judiciária:

- Art. 1º. As ações originárias da Justiça Estadual e demais Órgãos do Poder Judiciário, bem como seus incidentes processuais e apensos, apresentados em meio físico, remetidos aos Juizados Especiais Federais na sede da Seção Judiciária, em virtude de declinação de competência, deverão ser digitalizados e incluídos no Sistema CRETA pela Seção de Atendimento e Distribuição dos JEF's.
- Art. 2º. Incumbe ao Juizado Especial Federal a que for distribuído o processo cientificar os representantes judiciais das partes acerca da inclusão do feito no sistema, mediante publicação no Diário da Justiça Federal, Oficial de Justiça ou comunicação eletrônica (CRETA).
- § 1º. A comunicação eletrônica a que alude a parte final do artigo 2º somente poderá ser realizada em relação a representantes processuais cadastrados no Sistema CRETA.
- Art. 3°. O arquivamento e a gestão dos autos físicos deverão ser realizados pela Seção de Depósito e Arquivo Judicial, e controlados mediante ferramenta digital a ser desenvolvida pelo Núcleo Judiciário, com suporte do Núcleo de Tecnologia da Informação, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para a implementação das providências determinadas nesta Portaria.
- Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA**, **DIRETOR DO FORO**, em 15/10/2018, às 17:02, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.